



JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11030000400/18

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições definidas pelo art. 42 do Decreto Estadual nº 47.344/2018, tendo em vista o recurso apresentado em 30/01/2020 contra decisão que arquivou o pedido de intervenção ambiental formalizado no processo administrativo supra, e avaliando que NÃO foi apresentado fundamento para revisão do ato, decide NÃO RECONSIDERAR a decisão administrativa em questão.

Caso o recurso seja conhecido, proceda-se a julgamento do mérito pela Unidade Regional Colegiada - URC - Triângulo e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - nos termos do art. 9º, V, 'c' do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Não conhecido o recurso, arquivem-se os autos em definitivo, com a publicação na Imprensa Oficial, e intimação ao requerente.

Patos de Minas, 03/02/2020.

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional
URFBio Alto Paranaíba